



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL – PROCESSO DE PENALIDADE N, 06/2025

**Processo Administrativo nº** 052025/2025

**Interessado:** GUIMARÃES LIMA LTDA – CNPJ 38.822.842/0001-00

**Objeto:** Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Itens 1, 54 e 55

**Fundamento Legal:** Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio da Portaria COREN-MT nº 411/2025, para apuração de responsabilidade da empresa **GUIMARÃES LIMA LTDA**, referente ao não envio de propostas para os Itens 1 (banners), 54 (bottons personalizados) e 55 (pastas personalizadas) do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, Processo Administrativo nº 05/2025.

O valor total estimado dos itens em questão é de **RS 6.039,72 (seis mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme tabela do edital.

A empresa foi regularmente notificada por meio da **Notificação nº 02/2025**, que lhe concedeu prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Em defesa, alegou dificuldades técnicas no sistema ComprasNet, que teriam impossibilitado o envio tempestivo das propostas, destacando que em outros itens do mesmo certame (ex.: Power Bank) cumpriu todas as obrigações contratuais, inclusive com entrega e pagamento pela Administração.

A Comissão Processante, após análise, concluiu que houve inexecução parcial do objeto licitado (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021), mas sem dolo, má-fé ou prejuízo relevante ao erário, e opinou pela aplicação da penalidade de advertência formal (art. 156, I).

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021, a não apresentação de propostas configura inexecução parcial do objeto, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas em lei.

No entanto, diante do baixo impacto econômico da infração, do cumprimento parcial de outros itens do certame e da ausência de dolo ou má-fé, a aplicação da penalidade mais branda mostra-se adequada, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br/](http://www.coren-mt.gov.br/) @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### III – DECISÃO

Considerando o PARECER PROJURO N.º 144/2025.

Diante do exposto, homologo o **Relatório Conclusivo da Comissão Processante N.º 06/2025** e, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO** aplicar à empresa **GUIMARÃES LIMA LTDA**, CNPJ 38.822.842/0001-00, a penalidade de **ADVERTÊNCIA FORMAL**, a ser registrada nos autos e comunicada à interessada.

Publique-se. Notifique-se a empresa.

Cuiabá 06 de outubro de 2025

**BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
COREN-MT- 442.453 ENF  
Presidente do COREN/MT

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Guiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL – PROCESSO DE PENALIDADE Nº 07/2025

**Processo Administrativo nº 052025/2025**

**Interessado:** MANDALA PROMOÇÕES E MARKETING LTDA – CNPJ 16.819.228/0001-48

**Objeto:** Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Itens 25, 26, 27 e 28 (Mestre de Cerimônias)

**Fundamento Legal:** Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado por meio da **Portaria COREN-MT nº 411/2025**, para apurar suposta infração administrativa atribuída à empresa **MANDALA PROMOÇÕES E MARKETING LTDA**, em razão do não envio das propostas referentes aos **itens 25, 26, 27 e 28 (Mestre de Cerimônias)** do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, Processo Administrativo nº 05/2025.

O valor total estimado dos itens corresponde a **R\$ 3.094,24 (três mil, noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

A empresa foi regularmente notificada por meio da **Notificação nº 05/2025**, sendo-lhe assegurado prazo para defesa, conforme art. 157 da **Lei nº 14.133/2021**.

Em defesa, a empresa alegou **falha operacional involuntária**, consistente na não visualização da convocação no sistema ComprasNet, afastando a existência de dolo ou má-fé. Ressaltou, ainda, seu histórico de participação em licitações e cumprimento de contratos administrativos.

A **Comissão Processante**, após análise, concluiu pela ocorrência de **inexecução parcial** (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021), mas recomendou a aplicação da penalidade de **advertência formal**, considerando a baixa gravidade do fato, o reduzido valor envolvido e a ausência de prejuízo significativo à Administração.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 155, tipifica como infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto.

Embora comprovada a ausência de envio da proposta, restou igualmente demonstrado que se tratou de falha pontual, sem má-fé ou prejuízo relevante.

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Assim, em observância aos princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade**, mostra-se adequada a aplicação da penalidade mais branda prevista em lei – **advertência formal** (art. 156, I).

### III – DECISÃO

Considerando o PARECER PROJUR COREN-MT N.º 145/2025

Diante do exposto, **homologo o Relatório Conclusivo da Comissão Processante n.º 07/2025** e, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO aplicar à empresa MANDALA PROMOÇÕES E MARKETING LTDA, a penalidade de ADVERTÊNCIA FORMAL**, a ser registrada nos autos e comunicada à interessada.

Publique-se. Notifique-se a empresa. Registre-se no sistema próprio.

Cuiabá 06 de outubro de 2025.

**BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
COREN-MT- 442.453 ENF  
Presidente do COREN/MT

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL – PROCESSO DE PENALIDADE Nº 08/2025

**Processo Administrativo nº** 052025/2025

**Interessado:** SUMMIT EVENTOS LTDA – CNPJ 53.416.052/0001-00

**Objeto:** Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Grupos 07, 08 e 09

**Fundamento Legal:** Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio da **Portaria COREN-MT nº 411/2025**, em razão da ausência de envio de propostas/documentos pela empresa **SUMMIT EVENTOS LTDA**, nos **Grupos 07, 08 e 09** do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, cujo objeto consistia em serviços de coffee break e fornecimento de água mineral em diferentes municípios (Tangará da Serra, Sinop e Rondonópolis), em datas próximas (14, 16 e 20/05/2025).

O valor total estimado dos itens corresponde a **R\$ 17.508,40 (dezesete mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos)**.

A empresa foi notificada por meio da **Notificação nº 07/2025** e apresentou defesa escrita, alegando inviabilidade logística para atendimento simultâneo dos eventos, justificando que a decisão de não enviar as propostas visava resguardar a qualidade do serviço e evitar compromissos inexecutáveis.

A **Comissão Processante**, após análise, concluiu que a conduta da empresa se enquadra no art. 155, V, da **Lei nº 14.133/2021** (não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado), recomendando a aplicação da penalidade de **advertência formal**.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 155, V, da **Lei nº 14.133/2021** prevê como infração a não manutenção da proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente comprovado.

Embora a empresa não tenha formalizado o pedido de desclassificação junto ao pregoeiro no sistema ComprasNet, sua justificativa de inviabilidade logística apresenta elementos plausíveis e foi apresentada em sede de defesa, afastando indícios de má-fé ou prejuízo concreto ao erário.

**Endereço:**

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Assim, em observância aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e finalidade**, considera-se adequada a aplicação da penalidade mais branda, com caráter pedagógico, qual seja a **advertência formal** (art. 156, I).

Ressalta-se, contudo, a **necessidade de orientação à empresa**: em situações futuras de inviabilidade de execução, deve comunicar de imediato ao pregoeiro e **formalizar pedido de desclassificação/desistência justificada no sistema**, evitando interpretações equivocadas de descumprimento contratual.

### III – DECISÃO

Considerando o PARECER PROJUR COREN-MT N.º 146/2025

Diante do exposto, **homologo o Relatório Conclusivo da Comissão Processante n.º 08/2025** e, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO aplicar à empresa SUMMIT EVENTOS LTDA**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA FORMAL**, a ser registrada nos autos e comunicada à interessada.

Publique-se. Notifique-se a empresa.

Cuiabá 06 de outubro de 2025

**BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
COREN-MT- 442.453 ENF  
Presidente do COREN/MT

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim-Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL – PROCESSO DE PENALIDADE Nº 09/2025

**Processo Administrativo nº 052025/2025**

**Interessado:** NIDES ALVES DE FREITAS – MEI – CNPJ 19.816.972/0001-87

**Objeto:** Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Itens 24, 25, 26, 27, 28, 29, 49 e 54

**Fundamento Legal:** Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado por meio da **Portaria COREN-MT nº 411/2025**, em razão da ausência de envio das propostas/documentos pela empresa **NIDES ALVES DE FREITAS (MEI)**, referentes aos **itens 24, 25, 26, 27, 28, 29, 49 e 54** do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**.

A empresa foi regularmente notificada (**Notificação nº 06/2025**) e apresentou defesa tempestiva, alegando que a falha decorreu de **inexperiência em licitações** e de uma **grave situação pessoal**, relacionada ao acompanhamento de sua mãe em estado terminal, que veio a falecer em junho/2025. Ressaltou não ter agido de má-fé e pediu compreensão em razão de sua condição de **MEI**, cuja renda é única fonte de subsistência.

A **Comissão Processante**, em relatório conclusivo, reconheceu a infração formal, mas recomendou a aplicação da penalidade de **advertência formal**, considerando a ausência de dolo e a desproporcionalidade de sanções mais severas.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto.

De fato, houve descumprimento quanto ao envio das propostas, mas restou demonstrado que a falha foi pontual, sem dolo ou prejuízo concreto ao erário, estando associada a circunstâncias pessoais e à inexperiência da licitante.

A aplicação de penalidade mais gravosa, como multa ou impedimento de licitar, não se mostra proporcional nem razoável diante das circunstâncias.

Assim, com fundamento nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e finalidade**, a medida adequada é a aplicação da penalidade de **advertência formal** (art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021), de caráter pedagógico

**Endereço:**

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.° 001/1975

### III – DECISÃO

Considerando o PARECER PROJUR N.° 147/2025.

Diante do exposto, **homologo o Relatório Conclusivo da Comissão Processante N.° 09/2025** e, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, **DECIDO aplicar à empresa NIDES ALVES DE FREITAS – MEI, a penalidade de ADVERTÊNCIA FORMAL**, a ser registrada nos autos e comunicada à interessada.

Publique-se. Notifique-se a empresa. Registre-se no sistema próprio.

Cuiabá 06 de outubro de 2025

**BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
COREN-MT- 442.453 ENF  
Presidente do COREN/MT

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL – PROCESSO DE PENALIDADE N. 10/2025

Processo Administrativo nº 052025/2025

**Interessado:** LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 23.288.828/0001-92

**Objeto:** Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Item 54

**Fundamento Legal:** Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado por meio da **Portaria COREN-MT nº 411/2025**, em razão da ausência de envio da proposta pela empresa **LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA**, referente ao **item 54 do Pregão Eletrônico nº 90002/2025**.

O item em questão consistia no fornecimento de **Botton Personalizado (3,5x3,5cm, impressão digital em acrílico 3mm)**, com quantidade de **800 unidades**, valor unitário estimado de **RS 2,50**, totalizando **RS 2.000,00**.

A empresa foi regularmente notificada por meio da **Notificação nº 03/2025**, mas não apresentou defesa no prazo legal, caracterizando-se a revelia, nos termos do art. 161, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A **Comissão Processante**, em relatório conclusivo, entendeu que a conduta caracteriza infração administrativa e, diante da proporcionalidade do caso, sugeriu a aplicação da penalidade de **advertência formal**.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021 tipifica como infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto.

No caso concreto, restou comprovado o descumprimento da convocação do pregoeiro para envio da proposta, sem que a empresa tenha apresentado defesa ou justificativa.

Considerando, porém, que o valor do item é reduzido (**RS 2.000,00**) e não há registros de reincidência, a aplicação de penalidade mais severa seria desproporcional. Assim, em respeito aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e finalidade**, é cabível a penalidade de **advertência formal** (art. 156, I)

**Endereço:**

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br/](http://www.coren-mt.gov.br/) @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### III – DECISÃO

Considerando o PARECER PROJUR.COREN-MT N.º 148/2025.

Diante do exposto, **homologo o Relatório Conclusivo da Comissão Processante** e, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO aplicar à empresa LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA, a penalidade de ADVERTÊNCIA FORMAL**, a ser registrada nos autos e comunicada à interessada.

Publique-se. Notifique-se a empresa.

Cuiabá 06 de outubro de 2025

**BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
COREN-MT- 442.453 ENF  
Presidente do COREN/MT

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL – PROCESSO DE PENALIDADE N. 11/2025

**Processo Administrativo nº 052025/2025**

**Interessado:** LOJA LOU ART LTDA – CNPJ 31.918.539/0001-58

**Objeto:** Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Itens 54 e 55

**Fundamento Legal:** Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado por meio da **Portaria COREN-MT nº 411/2025**, em razão da ausência de envio das propostas pela empresa **LOJA LOU ART LTDA**, referentes aos **itens 54 e 55 do Pregão Eletrônico nº 90002/2025**.

**Os itens em questão consistiam em:**

- **Item 54** – Botton personalizado (800 unidades); valor unitário estimado em R\$ 2,50, total de **R\$ 2.000,00**;
- **Item 55** – Pasta personalizada (400 unidades), valor unitário estimado em R\$ 8,36, total de **R\$ 3.346,40**.

O valor total estimado dos itens corresponde a **R\$ 5.346,40 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

A empresa foi regularmente notificada por meio da **Notificação nº 04/2025**, mas não apresentou defesa no prazo legal, caracterizando-se a revelia, nos termos do art. 161, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A **Comissão Processante**, em relatório conclusivo, propôs a aplicação da penalidade de **advertência formal**, considerando a ausência de má-fé, o valor reduzido e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021 tipifica como infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto.

No caso concreto, restou configurada a infração pela não apresentação das propostas exigidas, sem justificativa apresentada pela empresa.

**Endereço:**

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Entretanto, a gravidade do caso é considerada reduzida, não havendo indícios de fraude ou dolo, sendo suficiente a aplicação da penalidade de advertência formal, conforme art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021.

### III – DECISÃO

Considerando o PARECER PROJUR COREN-MT N.º 149/2025.

Diante do exposto, **homologo o Relatório Conclusivo da Comissão Processante** e, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO aplicar à empresa LOJA LOU ART LTDA**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA FORMAL**, a ser registrada nos autos e comunicada à interessada.

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado à empresa o direito de interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

Publique-se. Notifique-se a empresa.

Cuiabá 06 de outubro de 2025

**BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
COREN-MT- 442.453 ENF  
Presidente do COREN/MT

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL – PROCESSO DE PENALIDADE N. 12/2025

**Processo Administrativo nº 052025/2025**

**Interessada:** VELHA GRÁFICA LTDA – CNPJ 04.664.811/0001-48

**Objeto:** Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Item 54

**Fundamento Legal:** Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021

#### I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado em face da empresa **VELHA GRÁFICA LTDA**, em razão do não envio da proposta referente ao **Item 54 (Botton Personalizado, valor estimado total de R\$ 2.000,00)**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**.

A empresa foi regularmente notificada por meio da **Notificação nº 08/2025**, mas **não apresentou defesa** dentro do prazo legal, caracterizando-se a revelia, nos termos do art. 161, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão Processante, em relatório conclusivo, opinou pela aplicação da penalidade de **advertência formal**, considerando a ausência de defesa, o valor reduzido do item e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que constitui infração administrativa a inexecução parcial ou total do objeto da licitação.

A ausência de envio da proposta, sem justificativa apresentada pela empresa, configura descumprimento de obrigação prevista no edital, sujeitando a contratada às penalidades administrativas.

Contudo, por se tratar de valor reduzido, inexistindo comprovação de má-fé, e diante da gravidade moderada da infração, a penalidade de advertência formal mostra-se proporcional e suficiente para reprová-la conduta, em conformidade com o art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### III – DECISÃO

Considerando o PARECER PROJUR COREN-MT N.º 150/2025.

Diante do exposto, **homologo o Relatório Conclusivo da Comissão Processante** e, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO aplicar à empresa VELHA GRÁFICA LTDA, CNPJ 04.664.811/0001-48, a penalidade de ADVERTÊNCIA FORMAL**, a ser registrada nos autos e comunicada à interessada.

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado à empresa o direito de interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

Publique-se. Notifique-se a empresa.

Cuiabá 06 de outubro de 2025

**BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
COREN-MT- 442.453 ENF  
Presidente do COREN/MT

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt